

E. R. 001  
ASSIMPI



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
DA RELUZ COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES EM COLETA  
TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, REALIZADA EM 10 DE  
FEVEREIRO DE 2016.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**RELUZ - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES EM  
COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º - A RELUZ - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES EM COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - doravante denominada RELUZ, sociedade constituída em 29 de abril de 2010, rege-se pelas disposições constitucionais e legais pela Lei 12.690/2012 e pela Lei 5.764/1971 pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, sendo assim:**

**I. Sede e administração na Estrada da Cooperativa 711 – B – Bairro Alves Dias – São Bernardo do Campo – CEP: 09850-480 - Estado de São Paulo;**

**II. Foro jurídico na Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;**

**III. Área de ação, para efeito de admissão de novos sócios, abrangendo os municípios da área metropolitana da Grande São Paulo, Estado de São Paulo;**

**IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.**

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º - A RELUZ, constitui-se como cooperativa de trabalho, no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis, na qualidade de sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.**

*Paivone*

*AD EMAR 10*

*Guiana*

*LUISA P. F. C. A.*

*Paula*

*Roberto*

*Silvia  
Adir  
Dulciane*

*Frederico*

*Caro  
Cignaldo*

*Wilton*

*maria neres  
cláudia Felix*

*André*

*Yarivara  
Júlia*

*[Signature]*

*1  
marcelo*

Handwritten vertical text on the left margin: "K... A D E M A R I O"

Parágrafo 1º - A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em assembleia geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A autogestão é o processo democrático no qual a assembleia geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º - A Cooperativa envidará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos eventuais empregados, conforme normas estatutárias e demais que sejam editadas.

Parágrafo 5º - A Cooperativa procurará prestar assistência social e educacional aos sócios e respectivos familiares dentro de suas possibilidades econômico-financeiras.

Parágrafo 6º - A Cooperativa proporcionará via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Parágrafo 7º - A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas Centrais, Federações, Confederações de Cooperativas ou a outras associações, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

**CAPITULO III  
DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º - A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- adesão voluntária e livre;
- gestão democrática;
- participação econômica dos membros;
- autonomia e independência;
- educação, formação e informação;
- intercooperação;
- interesse pela comunidade;
- preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; IX - não precarização do trabalho;
- respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;

Handwritten signatures and notes on the left margin: "Mônica", "Priscila", "Mae", "Danusa", "Luisa", "Agnaldo", "Cidade", "Adilson Vasconcelos", "Júlia", "Lauilo", "Ariane", "Lauilo"

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page: "Luisa", "Agnaldo", "Cidade", "Adilson Vasconcelos", "Júlia", "Lauilo", "Ariane", "Lauilo"



Assessoria

Contratar serviços para a Cooperativa e seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;

Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;

Promover assistência social e educacional aos associados, dentro das possibilidades da Cooperativa;

Propiciar em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;

Efetuar contratos de venda de seus produtos e equipamentos, inclusive exportação, dentro da área de sua atuação;

A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária de seu quadro de associados;

**Parágrafo 3º** - A Cooperativa poderá abrir núcleos/filiais, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos próprios de cada núcleo/filiada.

**Parágrafo 4º** - A Cooperativa poderá constituir ou participar como acionista, de empresas, novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação em assembleia por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

**Parágrafo 5º** - A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

**Parágrafo 6º** - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no parágrafo primeiro deste artigo, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

PROFESSOR  
Ailton  
Ariane

Priscila Moreira  
Fayissa  
Eduardo Aguiar  
Aide

Adilz  
Juliano

LUIS RA  
Evangelista  
Faiame  
F. C. A.  
Rômulo



**Art. 6º - É direito do Cooperado:**

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo 4 do artigo 25º e parágrafos primeiro e segundo do artigo 27º;

II Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da Cooperativa, desde que cumpra o disposto no artigo 42 :

Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

VI. Ter acesso, na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.

VII Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;

Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma da lei e do presente Estatuto;

VII Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras dispostas em lei e no presente Estatuto Social;

Filiar-se ao sindicato profissional, se o desejar.

**Parágrafo 1º** - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II", deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - A Cooperativa deverá assegurar, em Regimento Interno, por deliberação de assembleia geral, os direitos previstos na Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, devendo adaptar tais regras, no que couber, às suas condições econômico-financeiras e sociais.

**Art. 7º - O Cooperado tem o dever e a obrigação de:**

I. subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;

II cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.

III satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;

Handwritten signature in blue ink.

ADT  
E  
R  
I  
O

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Priscila Anab

Márcia

WISRA

Agustina Pedermelhor

Yanira

Cláudia

Juliana

Adriane

Marcia

Jéssica

Jéssica

Paula

4ª nome

Handwritten signature in blue ink.

IV na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, caberá ao sócio participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente entre eles.

V prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;

VI. acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

VII. levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 8º** - O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

**Parágrafo Único** — No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa, responderá o sócio que lhe der causa com o ressarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

**Art. 9º** - A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**Art. 10** - As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros na forma da lei.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

**Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão.**

**Art. 11** - A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo Sócio demissionário.

**Art. 12** - A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de assembleia, incluindo o Regimento Interno, será efetivada por decisão do

Handwritten vertical text in blue ink: *ANEXO DA D.F. M. P. I. O*

Handwritten notes in blue ink on the left margin: *Carta de*, *União*, *Marcio*

Handwritten vertical text in blue ink on the right margin: *União*, *União*, *União*

Handwritten signatures and names at the bottom of the page: *Priscila*, *Marcio*, *Yanina*, *Luís da Costa*, *Carmelinda*, *Cláudia*, *Juliano*, *Antonio*, *Adir*, *José*, *Edmundo*, *Lauro*

Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

**Parágrafo 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio que:

vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;

descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, deliberações de assembleia ou do Conselho de Administração;

deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;

cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;

cometer furto ou roubo;

for condenado em ação criminal;

usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;

for flagrado em estado de embriaguez no serviço;

violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

**Parágrafo 3º** - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

**Parágrafo 4º** - Antes de tomar qualquer decisão, deverão ser ouvidas por dois representantes do Conselho de Administração as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. O Conselho de Administração reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito.

**Parágrafo 5º** - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por testemunha, também cooperado, que atestará a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência.

**Parágrafo 6º** - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, -para a -primeira Assembleia Geral.

**Art. 13 -A exclusão do sócio será efetivada:**

por dissolução da pessoa jurídica;

por morte do sócio, pessoa física natural;

Andressa

PDF MAP 117

Carine

Adir  
Mônica  
Luis RA  
Gianica  
8  
Carine

Brucila  
Mox  
Carine  
Luis RA  
Carine

por incapacidade civil não suprida;  
por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.  
Parágrafo único - Os procedimentos previstos no artigo 12 deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio.

**Art. 14** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, observada eventual compensação conforme previsto no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Art. 15** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a compensação pelo sócio em proveito da Cooperativa do montante das dívidas e obrigações contraídas.

## CAPITULO VI DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 16** - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (Setecentos reais).

**Parágrafo 1º** - O Número mínimo de quotas partes por associado não pode ser inferior a 10 (dez) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando em R\$ 100,00 (Cem Reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral, de acordo com os índices oficiais, desde que autorizado pelo Governo Federal.

**Parágrafo 2º** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, sub-rogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Andressa

ADENARI

Andressa

Andressa

Andressa

Priscila  
Mar

Adri  
Vanusa

Edmundo  
Cignabla  
Luis  
Cede de Juliana

nos em Juvenete  
A. C. A.  
9  
Juliana  
Luis

Andressa

AD E. N. R. 10

**Parágrafo 3º** — O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez: ou em parcelas e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

**Parágrafo 4º** — A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

**Parágrafo 5º** — Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 6º** — O capital integralizado pelo cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

**CAPITULO VII  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Seção I: da Definição e Funcionamento**

**Art. 17** - A assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou os comunicados por intermédio de circulares.

**Parágrafo 1º** — A convocação será feita pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo 2º** — Não poderá participar da Assembleia Geral, o cooperado que:  
Tenha sido admitido após a sua convocação  
Esteja na infringência de qualquer das disposições deste Estatuto.

**Art. 19** - A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte "quorum", observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações:

I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;

II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a large signature and the name 'Crisiane'.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Priscila', 'Yaniso', 'Adir Edmilson', 'Luis RA', 'Cláudio Spalvora', and 'Jussica'.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the number '10' and the name 'Lauziane'.

III.50% (cinquenta por cento) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**Parágrafo 1º** — Para efeito de verificação do "quorum", no que se refere este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo do respectivo número de matrícula.

**Parágrafo 2º** - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

**Parágrafo 3º** - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

**Art. 20** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** — As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem, os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

**Art. 21** - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

**Art. 22** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, quando necessária a sua publicação em jornal, deverão constar:

denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;

o dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

a sequência ordinal das convocações;

a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º**• No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º** O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

**Art. 23** - É da competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação, por no mínimo a metade mais um dos sócios matriculados.

Assessoria

ADENARI

Assessoria

Assessoria

Priscila  
Márcia Edmilson  
Vanessa

LUIS RA  
Cognidade  
Cláudio

Adir  
Dulciane  
Nácar Jussica  
Hauke  
Assessoria

Assessoria

**Parágrafo único** — Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia, designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 24** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

**Parágrafo Primeiro** — Na ausência do Diretor Secretário o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

**Parágrafo Segundo** — Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

**Art. 25** - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

**Art. 26** - Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo 2º** — O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

**Art. 27** - As Assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º** — Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

**Parágrafo 2º** — O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

**Parágrafo 3º** — As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas — partes.

Alfonso

ADEMPENHO

Adriano

Adriano

Ararib  
Prusale  
Maz  
Yaniso clide  
Luis R. Aguiar  
Mareis  
Adilz Edmilson  
Natan  
Roxia  
Kauo  
12  
Adriano

**Parágrafo 4º** — Os cooperados admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão votar.

**Parágrafo 5º** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 28** - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

### Seção II: Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 29** - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e deliberará ainda sobre:

Relatório da gestão;

Balanço Geral;

Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 31 deste Estatuto;

**Parágrafo 1º** — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" deste Artigo.

**Parágrafo 2º** — A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

### Seção III: Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 31** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma de Estatuto

Fusão, incorporação ou desmembramento;

ANEXO  
ADEMPRI

Priscila  
Mara

Priscila  
Mara  
Vanusa

Adilson

Luís  
Cláudio

LUISRA Maria

Edmundo

naion

Flávia

Raulo  
Daiane  
F.C. A. Lourenço



**Parágrafo 3º** — Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa se agir, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo;

**Parágrafo 4º** — A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

**Parágrafo 5º** — Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

**Art. 35** - Além do impedimento disposto no parágrafo segundo do artigo anterior, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

**Parágrafo 1º** — O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

**Parágrafo 2º** — Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades; anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

**Parágrafo 3º** — Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 36** - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro;

Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;

II As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho, que estiverem presentes.

**Parágrafo 1º** — No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;

ANDERSON

ADKMPAR

caetano

Luiz

BRISILA  
MAY  
YANINA  
ANAB  
EDUARDO  
ADIK  
LUISRA  
CAGARAL  
LUISRA  
MARCIA  
JOSÉ  
H.C.  
LUIZ  
FACIOME

ALGORSOL N A D E M A R I O

**Parágrafo 2º** — No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor Financeiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância;

**Parágrafo 3º** — Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros na falta deste convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância;

**Parágrafo 4º** — Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

**Parágrafo 5º** — Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

**Art. 37** - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

**Parágrafo 1º** — No desempenho de suas funções, cabe entre outras as seguintes atribuições:  
Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;

Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser, deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;

Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que identifique a fonte de recursos para a sua cobertura;

Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;

Encaminhar as propostas de captação de recursos, à Aprovação da Assembleia Geral;

Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;

Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei n º 5764/71 ;

Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

Deliberar sobre a admissão e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;

Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and names at the bottom of the page]*  
Priscila, LUISA, ADIR, Cignatle, Cláudia, Juliana, Nelson, Flávia, Paulo, Haiane, X. C. A.

Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;  
Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** — As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 38** - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

I Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;

II Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;

III Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV Assinar em conjunto com o Diretor Secretário ou outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos;

V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

Relatório da Gestão;

Balanço Geral;

Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VI. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros do Conselho de Administração; VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

**Art. 39** - Compete ao Diretor Secretário:

I Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;

II Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;

IV Redigir e assinar a correspondente social;

V Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;

*Aderson*

*ADEMARIO*

*Antônio*

*Ad*

*Adilson*

*Antônio*

*maria*

*Priscila Arab*

*Mary*

*Edymilson  
Barbosa*

*LUIS R. A*

*Egnaldo  
Cidade*

*AdIR*

*Jeunista*

*Wald*

*AdIR*

*Luiz*

*maria*

*Luiz  
Raulo  
F. C. A.*

VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;

VII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:

Livro de inscrição dos cooperados;

Livro de Ata das Assembleias Gerais;

Livro de Atas das reuniões do conselho Administrativo

Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.

VIII Fornecer ao Diretor Financeiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades e taxas administrativas;

IX Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;

X Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;

XI Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aqueles referentes a sua área.

**Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:**

I Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiros e segundo do Artigo 32º;

II Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;

III Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

IV Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;

V Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados;

VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;

VII Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;

VIII Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;

IX Propor ao conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;

ANDERSON

AD F. MARINHO

Quione  
maria

Priscila  
Luis  
Edimilson  
maria  
Adir  
nasan  
Jenina

Laiane  
F. C. A. de Vasconcelos - claudem

X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

**CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e, havendo número superior ao mínimo legal de sócios, de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** • Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 desde Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo 2º**: Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**Art. 42** - Enquanto a cooperativa tiver até 19 (dezenove) associados será eleito apenas 1 (um) conselheiro fiscal suplente, caso contrário deverá ser eleitos os 3 (três) conselheiros fiscais suplentes, conforme o artigo 41 .

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo 1º** — Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

**Parágrafo 2º** — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

**Parágrafo 3º** — As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

**Art. 44** - Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração, convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento.

**Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;

ANDRESSON

ADFERMINO

CRISTINA  
Cristina

Priscila  
Macy  
Vanina  
LUISE  
Marcia  
Adilz  
Agnaldo  
Cleide  
nação  
Viviana  
Paulo  
Araujo  
F. C. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

II Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

III Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;

IV Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;

V Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem, exigências ou deveras a cumprir perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o Cooperativismo

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, e depois de apresentadas ao Conselho Administrativo e, em conformidade com os Artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo único — Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO X  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46** - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas completas e distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Parágrafo único: As chapas para o conselho Administrativo e Fiscal deverão conter membros dos dois núcleos.

**Art. 47** - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal devem ser realizadas em votações distintas, podendo ser realizada na mesma Assembleia Geral Ordinária desde que assim conste do Edital de Convocação.

**Art. 48** - O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

**Art. 49** - O Edital que convocar as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Handwritten notes on the left margin, including a signature and the word "Cunha".

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Eduardo", "Mário", "Luisa", "Adir", "Raulo", "Daviome", "A. C. A.", "B. Amalinda", "C. Amalinda", "Raulo", "Daviome", "A. C. A.", "B. Amalinda", "C. Amalinda", "Raulo", "Daviome", "A. C. A.", "B. Amalinda", "C. Amalinda".

**Art. 50** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, deverá ocorrer, no período compreendido entre a data de publicação do Edital, em até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

**Art. 51** - A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas.

**Art. 52** - As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;

A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;

Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 35 do presente Estatuto.

**Art. 53** - Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

**Art. 54** - Nas cédulas de votação nos membros que integrarão as chapas para o Conselho Administrativo e Fiscal devem constar os nomes dos concorrentes-e, quando houver mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, em cédula única.

## CAPÍTULO XI

### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

**Art. 55** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I Fundo de Reserva (FR), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência às afiliadas, constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III Integralização de Capital (IC), destinado à integralização de capital em favor dos sócios, constituído de 23% (vinte e três por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, a fim de fortalecer a empresa, ao mesmo tempo em que atribui às quotas de capital dos interessados um quinhão das sobras que eles ajudaram a construir.

Andresson  
AD E M A R I O

Luiz  
maria

Priscila  
Luisa  
Edimilson  
Luiz  
DAR  
21  
Ariane

IV. Sobras para Distribuição (SD), destinado à distribuição aos sócios, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, como mecanismo para permitir o retorno de parte dos ganhos aos trabalhadores cooperados diretamente envolvidos no sucesso do negócio, bem assim como forma de incentivo para o crescimento da produtividade.

V. Fundo de Solidariedade (FS), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado ao desenvolvimento social e econômico do sistema de cooperativas, para a formação e desenvolvimento de outras cooperativas, constituído de 2% (dois por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**Parágrafo 1º** - É vedada a criação de novos fundos, enquanto existirem obrigações devidas em face das dívidas contraídas com terceiros.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

I. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.

II. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

Art. 56 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial

Art. 57 - O Balanço Patrimonial, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 58 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

**Parágrafo único:** Os prejuízos serão rateados igualmente pelos sócios, independentemente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 60 - As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações, ressalvando-se que, na impossibilidade de apuração exata dos valores devidos a cada cooperado, caberá à assembleia, condicionada à aprovação da maioria dos sócios, decidir sobre a forma de rateio.

ANDERSON

PAULO APÍLIO

Antônio

Marcos

Priscila

Adir

LUIS R A

Carmelinda

André

Nelson

Fernanda

Marcelo  
Francisco

**Parágrafo 1º** - Subtraídas das sobras à parte referente aos fundos a que se refere o artigo 55 deste Estatuto Social e a parte referente à distribuição aos sócios, o restante deverá ser contabilizado como capital para a cooperativa, para utilização em investimentos, aquisição de materiais primas, insumos etc.

**Parágrafo 2º** - A parte das sobras destinada ao capital para investimento de que trata o parágrafo anterior será aportada às quotas dos sócios, proporcionalmente às operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualizada do quantum devido, hipótese em que a divisão será feita de maneira igual para todos os sócios, excetuados os casos em que as operações não se realizaram durante todo o exercício, para os quais a divisão obedecerá os duodécimos devidos.

**Parágrafo 3º** - Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

## CAPÍTULO XII DOS LIVROS

**Art. 61** - A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Matrícula;
- II Atas de Assembleias Gerais;
- III Atas do Conselho de Administração;
- IV Atas do Conselho Fiscal;
- V Presenças dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** — E facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 62** - No livro de matrícula, os cooperados serão escritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II A data de sua Admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

Andresson

AD F M R 10

Adilson

marcio

LUIS R F

Luís

Luiz

Priscila

Adilf  
Edmilson  
Yanusa

Agueda  
Cleide  
Spuirone

maísa

Jurica

H. C. A.  
23

Alvarome  
Raulo

**CAPÍTULO XIII  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 63** - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 64** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

**Art. 65** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66** - Os fundos dos incisos I e II do Artigo 55 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

**Art. 67** - O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

**Art. 68** - A Cooperativa poderá, excepcionalmente, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto na lei, no presente Estatuto, no Regimento Interno e decisões de Assembleia Geral.

**Art. 69** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

**Art. 70** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

O presente Estatuto aprovado é parte constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no município de São Bernardo do Campo – SP, em 10 de fevereiro de 2016 e que foi lavrada em livro próprio.

ANEXO  
AD E MP R I  
Cianre

Marcia  
Priscila  
Mário  
Yanina  
Cristina  
LUIZ RA  
Júlia  
Júlia  
Gisela  
Laurício C. A.  
24

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2016.

Neise Rodrigues

**Neise Rodrigues**

Presidente

RG. 26.133.475-X SSPSP

ADIR CARVALHO SOUZA

LUÍZA RODRIGUES OLIVEIRA

**Luiza Rodrigues Oliveira**

Tesoureira

RG. 15.83++80-7 SSPSP

CPF: 305.361.318-21

Adir Carvalho Souza

**Adir Carvalho Souza**

Secretário

RG. 22.8056.447-3 SSPSP

CPF: 739.023.493-87



Priscila  
Márcia

Janangelite